



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 143/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 18/08/2020, nos termos do acórdão de fls. 586/591, publicado no "DOC" de 16/09/2020, constante dos autos nº **1.007.532** – Tomada de Contas Especial, referente à **Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá**, MG, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Joaquim Ferreira da Cruz**, CPF: 124.394.876-00, Prefeito, na época, com endereço na Praça Antônio Melato, 50, 103, Triângulo, Dolores do Indaiá, MG, CEP: 35.610-000, no valor histórico de R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da ilegalidade constatada no período de 29/09/2009 a 26/09/2012, quanto à renúncia de receita de arrecadação de ITBI, sem autorização legislativa, bem como em inobservância ao estabelecido na LRF. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$1.207,28** (hum mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 7 do mês de fevereiro de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 143/2022
PROCESSO: 1.007.532
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/08/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/09/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/11/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 19/06/2021
RESPONSÁVEL: JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
CPF: 124.394.876-00

Multa

Multa aplicada em razão da ilegalidade constatada no período de 29/09/2009 a 26/09/2012, quanto à renúncia de receita de arrecadação de ITBI, sem autorização legislativa, bem como em inobservância ao estabelecido na LRF.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2020	R\$ 1.000,00	1,1283033	R\$ 1.128,30

Valor devido: R\$ 1.128,30

Valor histórico total devido: R\$ 1.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.128,30

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
7,0 %	R\$ 78,98

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.207,28

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **20/06/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 07/02/2022

Data de Geração do Relatório: 07/02/2022